



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 44/2022
Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT)
Relator: Josias Mendes Machado (DC)

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 44/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Esportes – COMESPORTES no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

O projeto foi apresentado ao Plenário na Sessão Ordinária de 19 de julho de 2022. Sendo encaminhado à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico de nº 80/2022, exarado pelo Procurado Geral da Câmara Municipal, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo a exarar o parecer, pelas competências da comissão previstas no 82 do Regimento Interno, pelos fatos e fundamentos abaixo.

### **II – DO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS ESPORTIVAS:**

O direito social ao esporte e ao lazer é de fundamental importância para promover melhor qualidade de vida à população em geral, cabendo ao poder público organizar e desenvolver com abrangência que contemple às comunidades interioranas e da cidade.

A Constituição Federal, em seu art. 217, *caput*, estabelece também que é dever do Estado (União, Estados membros, Municípios e Distrito Federal) fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

A Lei Orgânica, em seu art. 217, § 3º, e o art. 222, manifesta-se da seguinte forma:

*Art. 217. O poder público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.*

*§ 3º Fica assegurada a participação democrática na formulação e acompanhamento da política municipal do desporto e do lazer.*

*Art. 222. Lei municipal criará o Conselho Municipal de Esportes, que fomentará todas as atividades esportivas, bem como deverá ter sob sua responsabilidade as áreas a esse fim destinadas.*

*§ 1º Este conselho deverá ser composto prioritariamente por profissionais licenciados em educação física, e ainda desportistas idôneos da municipalidade.*

*§ 2º Para garantir a execução perfeita dos objetivos, o Conselho Municipal de Esportes deverá elaborar planos anuais e plurianuais de trabalho.*

O Conselho Municipal dos Esportes tem por finalidade principal servir de instrumento para garantir a participação popular, o controle social e a gestão democrática das políticas e dos serviços públicos na área esportiva, envolvendo o planejamento e o acompanhamento da execução das atividades de competência do Poder Público Municipal.

As atividades do conselho, naquilo que tange ao acatamento ou não do resultado por quem tem a capacidade de execução da decisão, poderão ser de caráter deliberativo ou consultivo, de acordo com as normas e organização do órgão.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

Portanto, para maior abrangência e eficiência no desenvolvimento das políticas desportivas, torna-se necessária a constituição de um conselho dos esportes no Município de Nova Venécia, conforme se observa da proposição em análise.

Sobre a instituição ou estruturação do referido conselho, podemos reproduzir, como justificativa ou mérito, praticamente a íntegra da mensagem do Chefe do Poder Executivo, conforme segue:

*Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Esportes – COMESPORTES no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.*

*Inicialmente, sobre práticas desportivas, vejamos o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES prevê:*

**Art. 217. O poder público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.**

*§ 1º O poder público incentivará o esporte amador para pessoas portadoras de deficiências.*

*§ 2º O poder público incentivará o lazer como forma de promoção social e assegurará a utilização criativa do tempo de descanso, mediante oferta de espaços públicos para fins de recreação e execução de programas desportivos.*

*§ 3 Fica assegurada a participação democrática na formulação e acompanhamento da política municipal do desporto e do lazer.*

**Art. 222. Lei municipal criará o Conselho Municipal de Esportes, que fomentará todas as atividades esportivas, bem como deverá ter sob sua responsabilidade as áreas a esse fim destinadas. (grifos nossos)**

*Os dispositivos indicados determinam a participação democrática na formulação e acompanhamento da política municipal do desporto e do lazer, determinando ainda a criação do Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade, precípua, de fomentar todas as atividades esportivas, sem distinção.*

*Não obstante a previsão legal, observa-se que o Conselho Municipal de Esportes jamais fora criado, sendo necessária sua instituição e organização, na forma da lei, com a finalidade no desenvolvimento das políticas públicas nas áreas afins.*

*Os conselhos Municipais, destituídos de personalidade jurídica, constituem no organismo público um mediador entre População e o Governo, com intuito de formular políticas públicas, que irão atender necessidades sociais. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas". Assim como reconhecer que ser conselheiro é exercer o protagonismo do processo de consolidação da democracia em nosso país.*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

*Os conselhos funcionam como mediadores e articuladores da relação entre a sociedade e os gestores da área política no âmbito municipal. Destaca-se como função do órgão: Normatizar: elaborar as regras que adaptam para o município as determinações das leis federais e/ou estaduais e que as complementem, quando necessário, entre outros.*

*A criação do Conselho Municipal de Esportes, cuja iniciativa da proposição é do Chefe do Poder Executivo, deve estar vinculado à unidade ou órgão correspondente a essa área social, com o fim precípua de auxiliar na formulação e desenvolvimento das políticas de competência do ente federado local.*

*Inegavelmente, o objetivo da presente proposição é o fomento do esporte no município, com a ampla participação democrática, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, conseqüentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.*

*É dever do Município, por intermédio da Secretaria Municipal dos Esportes, incentivar o esporte e a participação democrática com o fito de realizar e planejar calendário esportivo, dentre outras, para uma melhor divisão das atividades.*

*A prática esportiva é um instrumento educacional e visa o desenvolvimento integral das crianças, jovens e adolescentes, além capacitar o sujeito a lidar com suas necessidades, desejos e expectativas, bem como, as necessidades, as expectativas e os desejos de pessoas próximas, de forma que o aluno e cidadão possa desenvolver as competências técnicas, psico-cognitivas, sociais e comunicativas, essenciais para o seu processo de desenvolvimento individual.*

*Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para o Município de Nova Venécia, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.*

*Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.*

### **III – VOTO DO RELATOR:**

Considerando a importância do Conselho Municipal dos Esportes para o desenvolvimento das políticas desportivas e de lazer no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 44/2022




***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

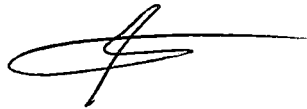


Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 44/2022.

É o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 44/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de setembro de 2022;  
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**JOSIAS MENDES MACHADO**  
RELATOR – Membro da CESA  
Vereador pelo DC

*Para o Conselho*  




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2022**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 44/2022: dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Esportes – COMESPORTES no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT)
RELATOR:	Vereador Josias Mendes Machado (DC)

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Josias Mendes Machado (DC), às folhas 39 a 43, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 7 de setembro de 2022, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.




***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 44/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de setembro de 2022;  
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**JOSÉ PEREIRA SENA**  
Presidente em exercício da CESA  
Vereador pelo PDT

  
**JOSIAS MENDES MACHADO**  
Vice-Presidente da CESA - Relator  
Vereador pelo DC